LEI Nº 4633, DE 20 de junho de 2008.

AUTORIZA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO A CONCEDER O USO DE UMA ÁREA DE 241,38M², NAS DEPENDÊNCIAS DA AUTARQUIA, À INICIATIVA PRIVADA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS E MODIFICAÇÕES DA REFERIDA ÁREA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, ECOGRAFIA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ECODOPLER COM ECOCARDIOGRAMA ADULTO E PEDIÁTRICO E ECODOPLER DE VASOS PERIFÉRICOS.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Hospital Municipal São Camilo autorizado a conceder o uso de uma área de 241,38m², no prédio da autarquia, à iniciativa privada, mediante a realização de benfeitorias e modificações da referida área, para a prestação de serviços de radiologia, ecografia, tomografia computadorizada, ecodopler com edocardiograma adulto e pediátrico e ecodopler de vasos periféricos.

Art. 2º - A empresa vencedora do processo licitatório encarregada da prestação dos serviços será concedido o direito de uso da área cedida, destinado exclusivamente a empresa, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 1º - Durante o período de tempo da concessão de uso das dependências da área do hospital, a empresa vencedora do processo de licitação fica obrigada a prestar os serviços a pacientes do Sistema Único de Saúde, convênios e particulares, sendo o pagamento conforme os repasses do SUS, convênios e particulares.

§ 2º - Os valores estabelecidos poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses pela variação do IGP-M, no período acumulado.

§ 3º - Pela concessão de uso, o licitante vencedor remunerará o Hospital Municipal São Camilo, em percentual que deverá ser de 5% (cinco por cento) dos valores pagos através do SUS e 10% (dez por cento) dos valores pelos serviços pagos através dos convênios e particulares.

Art. 3º - A responsabilidade pela instalação e manutenção de aparelhos que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço é exclusiva da contratada, que deverá restituir a área nas mesmas condições em que a recebeu.

Parágrafo Único - A contratada deverá proceder a conservação da área concedida mantendo a mesma em perfeitas condições de operação.

Art. 4º - Ao final do contrato a área concedida deverá estar em estado normal de operação, sendo que eventuais reformas que se fizerem necessárias correrão por conta da contratada.

Art. 5º - As ampliações ou modificações realizadas pela contratada na área física cedida, integrarão o patrimônio do Hospital Municipal São Camilo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 20 de junho de 2008.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

NEIDA APARECIDA LISBÔA
Chefe de Gabinete